



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 311 DE 29 DE MARÇO DE 2.005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênios com as Associações De Pequenos Produtores Rurais”.

A Câmara Municipal representante Legal do povo de Aricanduva edita e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com todas as Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Aricanduva.

Art. 2º - O Convênio terá caráter de cooperação mútua, aplicando-se a Lei 8.666/92 e suas posteriores alterações, no que couber, imprescindível o plano de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/03/05.

Aricanduva, 29 de Março de 2.005.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A presente Lei tem como escopo a celebração de convênio de cooperação mútua entre o Município e as associações dos pequenos produtores rurais de Aricanduva, pois que, somados os esforços entre o Município e as Associações certamente obteremos resultados positivos e maiores. O Município é detentor do maquinário que se encerra em tratores agrícolas implementadas e adquiridos para servir o produtor rural, de outro lado estão as Associações, cujo fim precípua outro não é senão emprestar suporte e orientação aos ruralistas e que são partes integrantes do mesmo contexto.

Entretanto, são elas desmunidas de apetrechos, como maquinários para atingir seus objetivos, eis que sobrevivem de pequenas contribuições de seus associados. Já o Município, sendo detentor do maquinário e para da assistência mais precisa ao homem do campo, não dispõe do aparato necessário para o emprego do que tem em mãos, no caso os tratores. Já as associações, através de suas competentes presidências e diretorias, tem dado mostras vivas do perfeito manejo com os propósitos encerrados em seus estatutos. Assim, os tratores serão passados às associações, com cessão pelo Município de operadores de seu quadro e a serem contratados para tal miste de cujas remunerações, participação as associações: prestação de contas mensalmente, fiscalização do Município, contribuição tocante ao fornecimento de óleo diesel- 40 litros mensalmente para cada trator, fornecimento de pneu e peça de reposição pelas associações e outras, que venham assegurar e preservar os interesses do Município. Portanto é de todo salutar a celebração do conveio, ate mesmo como forma de descentralizar com eficácia, a administração, desta feita, em forma de cooperação e pareceria. Com tais considerações, espera aprovação.

Aricanduva, 29 de Março de 2.005

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal